

# Regulamento do Procedimento Concursal para Eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas D. Manuel I – Tavira

## Artigo 1º - Objeto

1

O presente regulamento define as condições de acesso e normas de concurso para a eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas D. Manuel I - Tavira para o próximo quadriénio 2021/ 2025.

## Artigo 2º - Procedimento concursal

1. O Diretor é eleito pelo Conselho Geral em reunião expressamente convocada para tal;
2. Para efeitos de recrutamento do Diretor desenvolve-se o presente concurso, prévio à eleição, a ser divulgado por aviso de abertura, nos termos do artigo 3.º deste regulamento;
3. Podem ser opositores ao procedimento concursal referido no número anterior os candidatos que reúnam os requisitos constantes nos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, e demais legislação aplicável.

## Artigo 3º - Abertura do Procedimento Concursal

1. O procedimento concursal é aberto por aviso de abertura publicitado dos seguintes modos:
  - a) em local apropriado das instalações da Escola sede do Agrupamento de Escolas D. Manuel I - Tavira (quadro informativo contíguo aos serviços administrativos da escola sede);
  - b) na página eletrónica do Agrupamento de Escolas [www.dmtavira.pt](http://www.dmtavira.pt);
  - c) na página eletrónica da DGAE - Direção Geral da Administração Escolar - ([www.dgae.mec.pt](http://www.dgae.mec.pt));
  - d) por aviso publicado na 2ª Série do Diário da República;
  - e) num jornal de expansão nacional.
2. O aviso de abertura contém obrigatoriamente os elementos constantes do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.
3. O aviso de abertura referido no número anterior é o **anexo I** deste regulamento.

## Artigo 4º – Formalização das Candidaturas

1. As candidaturas devem ser formalizadas até 10 (dez) dias úteis após publicação do aviso de abertura em Diário da República, contendo a seguinte inscrição: «Envio de candidatura para o concurso de recrutamento de Diretor do Agrupamento de D. Manuel I - TAVIRA 2021/ 2025» seguido do nome do candidato podendo ser entregue:
  - a. Pessoalmente, em suporte papel, nos Serviços Administrativos do Agrupamento de Escolas D. Manuel I – Tavira, em envelope fechado, dentro do horário de expediente, contra respetivo recibo;
  - b. Por correio registado, com aviso de receção expedido até ao prazo fixado;
2. O pedido de admissão é formalizado mediante requerimento, dirigido à Presidente do Conselho Geral, em modelo próprio disponibilizado na página eletrónica do Agrupamento de Escolas D. Manuel I - Tavira (<http://www.dmtavira.pt>) e nos Serviços Administrativos, (Anexo II deste regulamento) e deve ser acompanhado dos seguintes elementos, sob pena de exclusão (excetuam-se da apresentação destes elementos, aqueles que se encontrem arquivados no respetivo processo individual e este se encontre na sede do Agrupamento D. Manuel I – Tavira, onde decorre o procedimento concursal e para os quais o candidato autoriza a sua consulta).
  - a. Curriculum Vitae detalhado, atualizado, datado e assinado acompanhado de prova documental dos seus elementos relativos à identificação civil, fiscal e profissional:
    - i. Declaração autenticada pelos Serviços Administrativos da escola onde o candidato exerça funções (categoria, vínculo e tempo de serviço);
    - ii. Comprovativo de Habilitações Académicas;
    - iii. Certificação de Formação Profissional, nomeadamente em cargos de gestão e administração escolar, bem como outras informações consideradas relevantes para as funções de Diretor;
    - iv. Registo criminal;
    - v. Os candidatos podem ainda indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem ser relevantes para apreciação do seu mérito.
  - b. Projeto de intervenção. O candidato define a missão, as metas e as grandes linhas de orientação da ação e explicitação do plano estratégico, onde sejam identificados problemas, definidos objetivos e estratégias e estabelecida a programação de atividades que se propõe

concretizar no mandato a que se candidata no Agrupamento de Escolas D. Manuel I – Tavira.

3. Em caso de omissão, insuficiência ou ininteligibilidade de elementos constantes no ponto n.º 2, do artigo 4º do presente Regulamento, será o candidato notificado telefonicamente e/ou por correio eletrónico, para os suprir no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da data de notificação, através de requerimento dirigido à Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas D. Manuel I - Tavira e entregue presencialmente nos respetivos serviços administrativos.
4. As candidaturas e respetiva documentação têm igualmente que ser remetidas para [conselhogeral@dmTavira.pt](mailto:conselhogeral@dmTavira.pt), em formato PDF.

3

### Artigo 5º – Análise das Candidaturas

1. As candidaturas são apreciadas pela Comissão designada pelo Conselho Geral, constituída por 7 (sete) elementos em conformidade com o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho;
2. Previamente à apreciação das candidaturas, a Comissão referida no número anterior procede à verificação dos requisitos de admissão ao concurso, excluindo os candidatos que os não tenham cumprido ou que não respondam às solicitações complementares consideradas necessárias pela Comissão no prazo de 2 (dois) dias úteis sem prejuízo da aplicação do artigo 76º do Código do Procedimento Administrativo;
3. Será sempre motivo de exclusão do concurso a prestação de falsas declarações;
4. Será elaborada e afixada, no quadro informativo contíguo aos serviços administrativos da escola sede, a lista provisória dos candidatos admitidos e dos candidatos excluídos a concurso, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a data limite de apresentação de candidaturas. Também será divulgada na página eletrónica do Agrupamento de Escolas D. Manuel I – Tavira. A notificação dos candidatos será feita via correio eletrónico;
5. Das decisões de exclusão proferidas cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor para o Conselho Geral, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da afixação das listas referidas nos números anteriores. O recurso será apreciado e decidido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do ponto 4, do Artigo 22.º-B do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho;

6. A decisão relativa aos recursos apresentados pelos candidatos excluídos será publicitada por afixação da deliberação do Conselho Geral relativa aos mesmos. A referida deliberação será afixada no quadro informativo contíguo aos serviços administrativos da escola sede e divulgada na página eletrónica do Agrupamento de Escolas D. Manuel I – Tavira no prazo de 5(cinco) dias úteis a partir da data da deliberação do Conselho Geral. Os candidatos serão notificados também via correio eletrónico.
7. A deliberação do Conselho Geral, referida no ponto anterior, estará disponível nos Serviços Administrativos da Escola-Sede, para consulta dos interessados.

### Artigo 6º – Avaliação das candidaturas

1. A Comissão procede à apreciação de cada candidatura admitida, no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, com base em:
  - a. Análise do *curriculum vitae* de cada candidato, onde se valoriza:
    - i. Formação: graus académicos e formação complementar;
    - ii. Experiência: principais funções desempenhadas; principais atividades de projeto, de organização ou de desenvolvimento em que colaborou;
  - b. Análise do projeto de intervenção no agrupamento de acordo com os seguintes parâmetros:
    - i. Conhecimento da realidade do mesmo;
    - ii. Conhecimento da realidade educativa e das problemáticas que lhe são inerentes;
    - iii. Pertinência das estratégias de intervenção apresentadas e adequação dos procedimentos para a sua concretização;
    - iv. Conhecimento de gestão administrativa e financeira, tendo em vista a qualidade.
2. Após a apreciação dos elementos referidos no ponto anterior, esta Comissão procederá a uma entrevista individual aos candidatos (na qual poderá estar presente o plenário do Conselho Geral na plateia, sem direito a intervir) no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, de acordo com os seguintes parâmetros:
  - a. Interesses e motivações profissionais;
  - b. Capacidade de explicação e de aprofundamento das informações transmitidas no Projeto de Intervenção;
  - c. Capacidade de relacionamento e espírito de equipa;
  - d. Conhecimento da natureza das funções a exercer e das condicionantes da intervenção;

e. Capacidade de direção e liderança.

3. A avaliação dos indicadores referidos nos pontos 1 e 2 do artigo 6º são graduados da seguinte forma, numa escala de 1 a 20:

Curriculum Vitae	Formação: graus académicos e formação complementar	5%	20%
	Experiência: principais funções desempenhadas; principais atividades de projeto, de organização ou de desenvolvimento em que colaborou	15%	
Projeto de intervenção	Conhecimento da realidade educativa em geral e da realidade/ situação do AED. Manuel I - Tavira	10%	35%
	Pertinência das <b>estratégias</b> de intervenção apresentadas e adequação dos procedimentos para a sua concretização	15%	
	Capacidade de gestão administrativa e financeira	10%	
Entrevista	<b>Interesse e motivações</b> profissionais	5%	45%
	Capacidade de explicação e de <b>aprofundamento</b> das informações transmitidas no <b>Projeto</b> de Intervenção	5%	
	Conhecimento da <b>natureza das funções</b> a exercer e das <b>condicionantes da intervenção</b>	5%	
	<b>Relacionamento interpessoal</b> : capacidade de relacionamento e espírito de equipa	15%	
	<b>Direção e liderança</b>	15%	

4. Após a apreciação dos elementos referidos no número anterior, a Comissão elabora o respetivo relatório de avaliação dos candidatos, que apresenta ao Conselho Geral, fundamentando, relativamente a cada um, as razões que aconselham ou não a sua eleição;
5. Sem prejuízo do juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a Comissão **não pode**, no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos candidatos;
6. A Comissão pode considerar no relatório de avaliação que nenhum dos candidatos reúne condições para ser eleito.

### Artigo 7º – Apreciação do Conselho Geral

1. O Conselho Geral realiza a discussão e apreciação do relatório emitido pela Comissão, podendo, antes

da eleição, proceder à audição dos candidatos, nos termos do disposto nos nºs 9 a 12 do artigo 22º-B do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

2. A audição aos candidatos realiza-se por deliberação do Conselho Geral tomada por maioria dos presentes ou a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros em efetividade de funções;
3. A audição aos candidatos, a realizar-se, será preferencialmente presencial;
4. A notificação da realização da audição dos candidatos e a respetiva convocatória são feitas com a antecedência de, pelo menos, 8 (oito) dias úteis;
5. Na audição podem ser apreciadas todas as questões relevantes para a eleição;
6. A falta de comparência dos interessados à audição não constitui motivo do seu adiamento, podendo o Conselho Geral, se não for apresentada justificação da falta, apreciar essa conduta para o efeito do interesse do candidato na eleição;
7. Da audição é lavrada ata contendo a súmula do ato.

### **Artigo 8º – Eleição do Diretor**

1. Após a discussão e apreciação do relatório e a eventual audição dos candidatos, o Conselho Geral procede à eleição do Diretor, por voto secreto e presencial, considerando-se eleito o candidato que obtenha a maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções;
2. No caso de nenhum candidato sair vencedor, nos termos do número anterior, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual são admitidos consoante o caso, o candidato único ou os dois candidatos mais votados na primeira eleição, sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos favoráveis, desde que em número não inferior a um terço dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções;
3. Serão elaborados boletins de voto com o nome dos candidatos à eleição, ordenados por ordem alfabética;
4. Os membros do Conselho Geral serão chamados a exercer o seu direito de voto pela ordem da lista de presenças, em espaço criado para o efeito, na sala onde decorrerá a reunião;
5. Sempre que o candidato, no caso de ser único, ou o candidato mais votado, nos restantes casos, não obtenha, na votação a que se refere o número dois, o número mínimo de votos estabelecido, é o facto comunicado ao serviço competente do Ministério da Educação.

### Artigo 9º – Impedimentos e Incompatibilidades

1. Se algum dos candidatos for membro efetivo do Conselho Geral fica impedido nos termos da lei de participar nas reuniões ou comissões convocadas para a eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas D. Manuel I – Tavira;
2. A substituição dos elementos referidos no número anterior só se poderá realizar se o mesmo solicitar a renúncia ao cargo, sendo substituído de acordo com o estabelecido no n.º 4 do artigo 16º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

7

### Artigo 10º – Notificação de Resultados

1. Do resultado do procedimento concursal será dado conhecimento ao candidato eleito através de correio eletrónico e correio registado com aviso de receção, nos 2 (dois) dias úteis seguintes à tomada de decisão do Conselho Geral;
2. O resultado da eleição do Diretor será afixado no átrio da Escola sede do Agrupamento de Escolas D. Manuel I – Tavira e publicitado na página eletrónica do Agrupamento ([www.dmtavira.pt](http://www.dmtavira.pt));
3. Após a publicação dos resultados, o candidato eleito tem 2 (dois) dias úteis para confirmar a aceitação do cargo por escrito, à Presidente do Conselho Geral;
4. No caso de o candidato eleito não aceitar o cargo, decorrerá novo procedimento concursal.

### Artigo 11º – Homologação dos resultados

O resultado da eleição do Diretor é comunicado para homologação à DGAE - Direção Geral da Administração Escolar, nos 3 (três) dias úteis seguintes à tomada de decisão do Conselho Geral, pela Presidente do Conselho Geral, considerando-se, após o prazo de 10 (dez) dias úteis, tacitamente homologado.

### Artigo 12.º - Tomada de Posse

O candidato eleito para o cargo de Diretor toma posse perante o Conselho Geral nos 30 (trinta) dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pela Direção Geral da Administração Escolar - DGAE.

### Artigo 13.º - Alteração de prazos

A Comissão constituída nos termos do ponto 5 do artigo 22º do Decreto-Lei n.º 137/ 2012, de 2 de julho, pode solicitar ao Conselho Geral a alteração dos prazos referidos neste Regulamento, caso o número de candidatos o justifique.

8

### Artigo 14º – Legislação e Normativos

- Decreto-Lei 75/2008 de 22 de abril alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho;
- Código do Procedimento Administrativo.

### Artigo 15º – Disposições finais

1. O presente Regulamento entra em vigor após a aprovação do Conselho Geral;
2. As situações ou casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Geral aplicando subsidiariamente o Código de Procedimento Administrativo e demais legislação aplicável.

Visto e aprovado pela Comissão para Procedimento Concursal do Conselho Geral em 8 de abril de 2021. Apresentado, discutido e votado no plenário do Conselho Geral em 15 de abril de 2021 que aprovou por unanimidade dos 15 (quinze) conselheiros presentes.

A Presidente do Conselho Geral

Elizabeth Cavaco